



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE - BA

SEGUNDA-FEIRA - 18 DE JANEIRO DE 2021 - ANO V – EDIÇÃO N° 11

Edição eletrônica disponível no site www.pmvalente.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE PUBLICA:

- **DECRETO N° 089/2021**

**IMPRENSA OFICIAL
UMA GESTÃO LEGAL
E TRANSPARENTE**

- **Gestor(a): Ubaldino Amaral de Oliveira**
- **Praça Getúlio Vargas, 01 Valente – Ba**
- **Tel: (75) 3263-2222**



Edição eletrônica disponível no site www.pmvalente.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



Estado da Bahia
Prefeitura de Valente
Gabinete do Prefeito

DECRETO N.º 089,

de 18 de janeiro de 2021.

"Dispõe sobre medida Excepcional, considerando o ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA, para a prevenção e controle no enfrentamento do COVID-19 no âmbito do Município de Valente e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE VALENTE, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e com base nas suas atribuições preceituadas pelos artigos 7º, I, § 1º; artigo 8º, II; artigo 91, II, VII e XIV, combinado com o artigo 196 da Lei Orgânica do Município de Valente, bem como com fulcro na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.

CONSIDERANDO que os Coronavírus são uma ampla família de vírus que podem causar desde resfriados comuns até Síndromes Respiratórias Agudas Graves (SARS), especialmente os altos índices de contaminação do COVID-19;

CONSIDERANDO que o COVID-19 em humanos pode ser transmitido principalmente pelas gotículas respiratórias (tosses e espirros) e por contato (mãos e objetos contaminados), afetando principalmente pessoas com baixa imunidade ou idosos;

CONSIDERANDO o reconhecimento pela Organização Mundial de Saúde (OMS) de tratar-se, no estágio atual de uma Pandemia; e a declaração de que a COVID-19 é classificado como desastre e codificado como Doença Infecciosa Viral - COBRADE 1.5.1.1.0, conforme Instrução Normativa do Ministério da Integração Nacional nº 02, de 20 de dezembro de 2016, com orientação de que devem ser evitados ao máximo contato com pessoas com sintomas aparentes da doença, bem como situações que potencializem o risco de contaminação;

CONSIDERANDO os efeitos no tempo da continuidade da Epidemia neste Município;

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo n.º 2097 de 08 de Abril de 2020 da Assembleia Legislativa do Estado da Bahia, que reconheceu a ocorrência de Estado de Calamidade Pública neste Município, por meio do Decreto Municipal n.º 127-A de 03 de abril de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto do Governo do Estado da Bahia n.º 20.048 de 07 de outubro de 2020 que estendeu a todos os Municípios do Estado da Bahia a situação de Calamidade Pública;

CONSIDERANDO a aplicabilidade da Lei n.º 101 de 04 de maio de 2000, e ainda o ordenamento de recursos orçamentários para enfrentamento de situações em casos fortuitos e de força maior, especialmente no que diz respeito ao Interesse Público e a Proteção da Saúde da População Valentense e,

Praça Getúlio Vargas, 001 – Bairro Centro - Fone (75) 3263-2562
CNPJ nº 13.845.896/0001-51 – CEP – 48.890-000



Edição eletrônica disponível no site www.pmvalente.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



Estado da Bahia
Prefeitura de Valente
Gabinete do Prefeito

CONSIDERANDO ainda que este Município, mesmo tomadas todas as medidas de combate à disseminação do vírus poderá ter, nas próximas semanas, aumento de casos e contágio do COVID-19 que demandam a alocação de Recursos Financeiros e Recursos Humanos para seu enfrentamento e tratamento pelo Sistema de Saúde deste Município;

DECRETA:

Art. 1º. Fica suspenso, a partir de 19 de janeiro de 2021, pelo prazo de 15 (quinze) dias corridos, o funcionamento dos seguintes serviços/estabelecimentos:

- I - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (grupos de idosos, crianças e gestantes);
- II - Teatros, Auditórios e demais Casas de Espetáculos;
- III - Parques infantis;
- IV - Reuniões de Associações, grupos profissionais e similares

Parágrafo Único - O não cumprimento das medidas estabelecidas no presente Decreto será caracterizado como infração à legislação municipal e sujeitará o infrator às penalidades e sanções aplicáveis, inclusive, no que couber, cassação de licença de funcionamento.

Art. 2º. Suspender a concessão de Alvará, bem como a autorização para a realização de eventos públicos e privados, com aglomeração superior a 10 (dez) pessoas, pelo período de 15 (quinze) dias;

Parágrafo Único - Ficam cancelados os Alvarás já emitidos para eventos a serem realizados nos próximos quinze dias;

Art. 3º. Suspender a concessão de férias no mês de janeiro e fevereiro de funcionários municipais das áreas da saúde, limpeza pública e segurança;

Art. 4º. Autorizar, quando possível e a critério do Secretário, aos funcionários da Administração do Município, o trabalho sob o regime de *home office*, pelo período de 15 (quinze) dias;

§ 1º. Fica suspenso o atendimento ao público nas Secretarias e Setores deste Município, exceto na Secretaria de Saúde;

§ 2º. Fica proibido aos funcionários municipais a em nome do Município, participar de cursos, congressos e eventos de qualquer natureza, em outros Municípios;

Art. 5º. Suspender, pelo período de 15 (quinze) dias, o transporte de pessoas na Secretaria de Saúde para consultas eletivas em outros Municípios, mantendo este em casos emergenciais;

Praça Getúlio Vargas, 001 – Bairro Centro - Fone (75) 3263-2562
CNPJ nº 13.845.896/0001-51 – CEP – 48.890-000



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE - BA

SEGUNDA-FEIRA
18 DE JANEIRO DE 2021
ANO V – EDIÇÃO Nº 11

Edição eletrônica disponível no site www.pmvalente.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



Estado da Bahia
Prefeitura de Valente
Gabinete do Prefeito

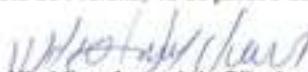
Parágrafo Único. Fica a Secretaria de Saúde autorizada realizar a triagem de pacientes em função dos atendimentos, considerada a sua complexidade, nas unidades de saúde do Município;

Art. 6º. Ficam proibidos atos de grande aglomeração que dependem de licença e autorização municipal durante o período de combate à supramencionada pandemia, exceto em caso de expressa e excepcional autorização em contrário pelo Chefe do Executivo Municipal.

Art. 7º. O Município de Valente poderá se abster de patrocinar, bem como promover atos que envolvam a grande aglomeração de pessoas durante o período de combate ao COVID-19.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 18 de janeiro de 2021.


Ubaldino Amaral de Oliveira
Prefeito

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.


Prefeito

Certifico para os devidos fins, que o presente Decreto foi publicado no mural do Ator da Prefeitura, nesta data.
Valente-Bahia, 18 de janeiro de 2021.


Antonio Melquides de Oliveira Filho
Chefe de Gabinete do Prefeito

Praça Getúlio Vargas, 001 – Bairro Centro - Fone (75) 3263-2562
CNPJ nº 13.845.896/0001-51 – CEP – 48.890-000

www.valente.ba.gov.br

Praça Getúlio Vargas, 01 – Centro, Valente – Ba | Tel: 75 3263-2222 | • Gestor(a): Ubaldino Amaral de Oliveira